

049

O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA O “ACONTECER” DA CONSTITUIÇÃO. *Luís Fernando Moraes de Mello, Lenio Luiz Streck (orient.)* (UNISINOS).

O modo de produção do Direito adotado como paradigma dominante – fundado no modelo liberal-individualista – choca-se com o caráter transindividual e compromissário da Constituição, implicando uma crise paradigmática que, por não ser compreendida como crise, impede o desvelamento do texto constitucional como instrumento de transformação social. Tendo por objetivo desconstruir o paradigma dominante de produção do Direito, e superá-lo por um modo de pensar que permita uma abertura para as possibilidades de projeção do constitucionalismo moderno, utilizaremos o método fenomenológico-hermenêutico (Heidegger-Gadamer). Pretende-se construir as condições necessárias para a formação de uma compreensão adequada da jurisdição constitucional como o locus privilegiado para a implementação do Estado Democrático de Direito, com fulcro no dirigismo constitucional. A diretividade da Constituição exige que a atividade estatal esteja vinculada às imposições constitucionais, que visam promover a dignidade humana, de forma a reconfigurar as relações entre os poderes e desconstruir o dogma liberal da separação dos poderes. A jurisdição constitucional possui a função de garantir normatividade ao texto constitucional, criando condições de possibilidade para que os entes da Constituição desvelem-se no seu ser. O texto da Constituição é o ponto de partida para a interpretação, possuindo os indícios formais que descrevem as condições existenciais do fenômeno constitucional. A normatividade será conferida ao texto constitucional pela interpretação-aplicação do mesmo ao caso concreto, sendo atribuído sentido à Constituição. Há, portanto, uma diferença ontológica entre o texto e a norma, não havendo uma lei-em-si, separada das suas condições de produção. Dessa forma, a Constituição é temporalizada pela jurisdição constitucional, possibilitando a efetivação dos direitos sócio-fundamentais.